

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO



PROCESSO: CONVITE Nº 1/2014-05 SEMOB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DE FECHAMENTO PARA O FÓRUM DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 1/2014-05 SEMOB, tendo como objeto contratação de empresa para execução dos serviços de construção do muro de fechamento para o Fórum da comarca do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

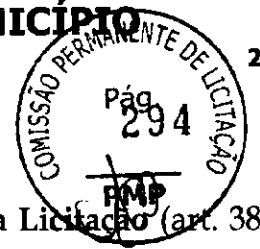
Em síntese, é o relatório.

II. Análise do Processo de Licitação.

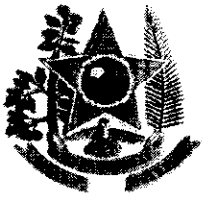
- 1. Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
- 2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;**
- 3. Despacho da Autoridade Competente autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Convite (art. 38 da Lei nº 8.666/93);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93);
5. **Minuta do Edital, seus anexos, e Minuta do Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93);
6. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém com algumas recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
7. **Parecer de Controle Interno** da Controladoria Geral do Município;
8. Revisão e Rubrica do Presidente membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas MINUTAS DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, seus anexos e CONTRATO (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
9. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93);
10. **ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES "A" - HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA COMERCIAL**, onde participaram do certame as seguintes empresas: **DESTRA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, HIGIENITY ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA - ME**;
11. Atos do Pregoeiro culminando a declaração do proponente, vencedor do certame: **SPAÇO INCORPORAÇÕES & CONSTRUTORA LTDA - ME** no valor de **R\$ 113.421,11** (Cento e treze mil Quatrocentos e vinte e um reais e Onze centavos);
12. O Presidente apresenta o processo com o devido julgamento das propostas;
13. Nenhum licitante manifestou interesse em recorrer da decisão do Sr. Presidente (art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3



III. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Recomendamos ainda que seja acostada aos autos a indicação do fiscal deste contrato.

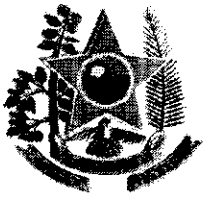
Ressaltamos que a realização da obra tem como objetivo atender ao Convênio nº 018/2014 - TJ/PA, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Parauapebas, através da Prefeitura Municipal.

O convênio tem por objeto a parceria institucional para executar os serviços e benfeitorias necessárias à adaptações da área doada pela Prefeitura Municipal de Parauapebas ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos fundos do prédio do Fórum da Comarca de Parauapebas, para que o conveniado execute a demolição do prédio existente no local, terraplanagem, asfaltamento e construção de muro e guarita na referida área, bem como o que mais for necessário à utilidade pretendida.

Informamos que na INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA estão previstos os valores para cobrir contratação de empresa para execução dos serviços de construção do muro de fechamento para o Fórum da comarca do Município de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o SALDO DAS DOTAÇÕES anexo a este Parecer.

Quanto à vigência do contrato, o prazo de execução está relacionado ao tempo necessário para a conclusão do objeto, já o prazo de vigência está relacionado à validade do contrato e a consecução de todas as obrigações lá previstas. Assim, o prazo de vigência deve ser superior ao prazo necessário para a execução do objeto contratado, pois existem obrigações que extrapolam a entrega da obra, tais como a devolução da garantia, o termo de recebimento, etc. Recomendamos que o prazo de vigência do contratado seja maior que o prazo de execução, tendo em vista que o mesmo poderá ser insuficiente para os trâmites legais do recebimento da obra, encontrando-se muito próximo da vigência de execução dos serviços.

Nota-se que foram anexadas planilhas com descrição dos serviços que serão realizados com seus respectivos preços unitários e preços de cada item, como também a composição sintética do preço unitário. Entretanto, não foram acostados aos autos as cotações de preços que "chegaram" a esse orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando tal fato, entendemos conveniente o anexo das pesquisas de preços realizadas no mercado local especificando-se o parâmetro utilizado para obtenção do preço médio apontado nas planilhas para fins de contratação.

Recomendamos que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas da empresa vencedora do certame.

IV. Conclusão.

Ante o exposto, opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de setembro de 2014.

Barbara Bandeira de F. de B. Martins
Bárbara Bandeira de F. de B. Martins
ADVOGADA
OAB/MA Nº 12.595

Daniel Benguigui
Daniel Benguigui
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

Iany Coutinho Santos
Iany Coutinho Santos
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO